



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**  
RESOLUÇÃO Nº031./2012 DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO DE PORTO MURTINHO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º.** Este Decreto regulamenta sobre a fiscalização do Poder Legislativo do Município de Porto Murtinho - MS, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno do Legislativo, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelo próprio departamento do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Relatórios: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos legais.

**CAPÍTULO II  
DA FISCALIZAÇÃO LEGISLATIVA E SUA ABRANGÊNCIA**

**Artigo 3º.** A fiscalização dos atos do Poder Legislativo será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos e objetivará à avaliação da ação da legislatura e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º.** Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

**CAPÍTULO III  
DA IMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA  
FINALIDADE**

**Artigo 5º** - Fica implementada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Legislativo - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Legislativo, com objetivo de executar as atividades de controle interno da legislatura, alicerçado na realização de relatórios, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas na execução do orçamento, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

- IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- V - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VI - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- VIII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- IX - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Município, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- X - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;
- XI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**CAPÍTULO IV  
DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 6º.** A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º.** Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, os serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão Central do Sistema, será composto, no mínimo, por um representante do quadro efetivo do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, até a nomeação do servidor aprovado em concurso público para o cargo de controlador do Poder Legislativo, fica nomeado o servidor José Alberto Medina, para apreciar os atos praticados no exercício de 2012, que será repassado ao seu sucessor, para ratificação no exercício seguinte.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

**Artigo 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Coordenador da Unidade de Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Artigo 9º.** Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da legislatura de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos da legislação substantiva.

**Parágrafo Único.** Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Legislativo deverá encaminhar à UCI, imediatamente após a conclusão/publicação, os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma do Legislativo atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara Municipal, conforme organograma aprovado pela Mesa Diretora;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores.

**CAPÍTULO V  
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E  
RESPONSABILIDADES**

**Artigo 10.** Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora, onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 2º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente, para a regularização da situação apontada em 60 ( sessenta) dias corridos, a UCI comunicará em 15 ( quinze) dias úteis o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul, sob pena de responsabilização solidária.

**CAPITULO VI  
DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO**

**Artigo 11.** No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação semestral de relatórios contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na unidade administrativa sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar verificação e emitir parecer nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações.

**Artigo 12.** O responsável pelo controle interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Presidente, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 2º - Verificada pelo Presidente, através de inspeção irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**CAPÍTULO VII  
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO**

**Artigo 13.** O Coordenador deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades ao Presidente da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO VIII  
DO RECRUTAMENTO E LOTAÇÃO DO SERVIDOR NA UNIDADE DE  
CONTROLE INTERNO**

**Artigo 14.** A Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração estão vinculadas ao Plano de Carreiras do Legislativo.

**CAPÍTULO IX  
DAS GARANTIAS DO INTEGRANTE DA  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Artigo 15.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno que integra a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Mesa Diretora, até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO**

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

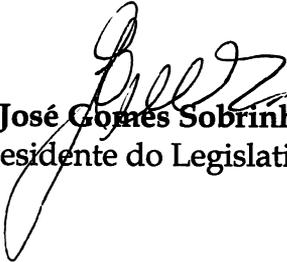
**Artigo 16.** Além do Presidente e do Primeiro Secretário do Poder Legislativo, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 17.** O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 18.** O Poder Legislativo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais da Câmara Municipal, relativos à execução do orçamento.

**Artigo 19.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua afixação no Mural do Poder Legislativo Municipal.

  
**José Gomes Sobrinho,**  
Presidente do Legislativo.